

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO PARA A CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

(artigo 16.º do DL n.º 114/2019, de 20 de agosto)

TRABALHADOR		SITUAÇÃO ANTERIOR (até 31/08/2019)					NOVA SITUAÇÃO (a partir de 01/09/2019)							
N.º	Nome	Vínculo	Posto de Trabalho			Estrutura Remuneratória		Vínculo	Posto de Trabalho			Estrutura Remuneratória		
			Carreira	Categoria	Atividade	Escalação (Índice)	Nível Remuneratório		Remuneração Base	Carreira	Categoria	Atividade	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
112	Joaquim António Leitão Silva	CTFP - Tempo Indeterminado	Fiscal Municipal	Especialista	Despacho n.º 20/SEALOT/94	1 (269)	Entre 9 e 10	EUR 923,42	CTFP - Tempo Indeterminado	Fiscal	DL n.º 114/2019 (artigo 9.º)	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 9 e 11	EUR 923,42
185	Paulo Filipe Carvalho Correia	CTFP - Tempo Indeterminado	Fiscal Municipal	Principal	Despacho n.º 20/SEALOT/94	1 (238)	Entre 7 e 8	EUR 817,01	CTFP - Tempo Indeterminado	Fiscal	DL n.º 114/2019 (artigo 9.º)	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 9	EUR 817,01

* Carreira integrada na Tabela Remuneratória Única, nos termos (e por força) do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

ANOTAÇÕES

O DL n.º 114/2019, de 20 de agosto, cria a carreira especial de Fiscalização, para a qual transitam os trabalhadores em funções públicas integrados na carreira de Fiscal Municipal, que se extingue. Os trabalhadores em funções públicas da presente lista nominativa de transição são repositionados numa posição remuneratória a que corresponde um nível remuneratório de montante pecuniário idêntico à remuneração base que atualmente têm direito ou, na falta de identidade, numa posição remuneratória *ad hoc*, automaticamente criada para o efeito (artigo 16.º/3 e 4 do DL n.º 114/2019, de 20 de agosto). A estes são, também, aplicáveis as posições remuneratórias complementares previstas no Anexo II ao DL n.º 114/2019, de 20 de agosto.

Por lei, os trabalhadores listados mantêm os regimes de cessação do vínculo de emprego público, reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de requalificação próprios da nomeação definitiva, conservando o regime de proteção social de que vinham beneficiando (artigo 109.º/4 da LVCR, em vigor, por força do artigo 42.º/1 - c) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Paços do Município de Resende, 19 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Resende,



(Dr. M. Garcez Trindade)